

Relatório de Acertos nº 141 de Participação Especial (PE)

1º trimestre de 2016

Auditoria de Produção de Petróleo – Campo de Barracuda



Superintendência de Participações Governamentais (SPG)

26/Julho/2018

SUMÁRIO

Lista de abreviaturas	2
1. Introdução	3
2. Arrecadação de PE	4
3. Percentual de confrontação por campo	4
4. Distribuição da PE	4
5. Análise da Arrecadação Adicional de PE	5
6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)	6

LISTA DE ABREVIATURAS

bb: barril

boed: barril de óleo equivalente dia

btu: british thermal unit

m³: metros cúbicos

m³oe: metros cúbicos de óleo equivalente

M: mil

MM: milhão

1. Introdução

A Participação Especial (PE) foi instituída pela Lei nº 9.478/97, de 06/8/1997, e regulamentada pelo Decreto nº 2.705 de 03/8/1998.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis nº 12.351, de 22/12/2010, nº 12.734, de 30/11/2012, nº 12.858, de 09/9/2013, e nº 13.609, de 10/01/2018, com impactos na distribuição e aplicação dos recursos oriundos da PE.

Os procedimentos para a apuração da PE pelos concessionários estão estabelecidos na Resolução ANP nº 12, de 21/02/2014, em complementação ao disposto no Decreto 2.705/98.

A PE é calculada por meio da equação:

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef}$$

sendo $R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut}$

e $R_{brut} = V_{\acute{o}leo} \times Pref_{\acute{o}leo} + V_{g\acute{a}s} \times Pref_{g\acute{a}s}$

onde:

R_{brut} : receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\acute{o}leo}$: produção de petróleo (em m³);

$V_{g\acute{a}s}$: produção de gás natural (em m³);

$Pref_{\acute{o}leo}$: preço de referência do petróleo (em R\$/m³);

$Pref_{g\acute{a}s}$: preço de referência do gás natural (em R\$/m³);

R_{liq} : receita líquida da produção (em R\$);

G_{dedut} : gastos dedutíveis que podem ser abatidos da PE (em R\$);

AL_{ef} : alíquota efetiva da PE (em %); e

PE_{pg} : PE paga pelos concessionários (em R\$);

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos na auditoria do volume de produção de petróleo do campo de Barracuda, no período de fevereiro e março de 2016, conforme documentação encartada nos autos do Processo Administrativo nº 48610.006551/2016-09.

2. Arrecadação de PE

O montante pago pela concessionária Petróleo Brasileiro S.A., a título de participação especial (vide equação 3), foi de R\$ 16.122,82 (Dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), incluídos os encargos legais, relativo à auditoria de produção de petróleo do campo de Barracuda no período de fevereiro e março de 2016.

3. Percentual de confrontação por campo

A Tabela 1, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com os campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Espadarte, Marimbá, Marlim, Marlim Sul, Namorado e Roncador

Tabela 1: Percentuais de confrontação.

Campo (09)	Estado	% Confrontação	Município	% Confrontação
Barracuda	Rio de Janeiro	100,00%	Cabo Frio-RJ	8,66%
			Campos dos Goytacazes-RJ	50,00%
			Casimiro de Abreu-RJ	18,17%
			Rio das Ostras-RJ	23,17%

4. Distribuição da PE

Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.478/97, a PE é distribuída na seguinte proporção: i) 40% ao Ministério de Minas e Energia (MME); ii) 10% ao Ministério do Meio Ambiente (MMA); iii) 40% a estados; e iv) 10% a municípios.

Ressalta-se que, nos termos do art. 49 da Lei nº 12.351/10, nas áreas localizadas no pré-sal, contratadas sob o regime de concessão, a parcela da PE que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao Fundo Social.

A participação especial adicional do campo de Barracuda valorada em R\$ 16.122,82 (Dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), foi distribuída aos seus beneficiários legais em 19/07/2018.

Além dos recursos destinados ao MME, MMA e Fundo Social, constam no rol de recebedores de PE do referido campo um total de 1 Estado e 4 Municípios.

A Tabela 2 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 2: Distribuição da PE adicional (em R\$).

Beneficiário	Valor Distribuído
MMA	1.591,48
MME	6.365,94
Fundo Social	103,99
União	8.061,41
RJ	6.449,13
Estados (01)	6.449,13
Cabo Frio-RJ	139,65
Campos dos Goytacazes-RJ	806,13
Casimiro de Abreu-RJ	292,90
Rio das Ostras-RJ	373,60
Municípios (04)	1.612,28
Brasil	16.122,82

5. Análise da Arrecadação Adicional de PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, o Núcleo de Fiscalização da Produção (NFP) instaurou o Processo Administrativo nº 48610.006551/2016-09 para retificação da produção de petróleo do campo de Barracuda nos meses de fevereiro e março de 2016, tendo em vista a correção dos volumes de produção da Unidade de Produção P-43 neste período.

Este processo resultou na cobrança adicional das devidas participações governamentais sobre o volume de petróleo produzido e não computado no período em referência.

Neste contexto, apurou-se um montante adicional a título de PE de R\$ 16.122,82 (Dezesseis mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), incluídos encargos legais.

6. Apuração dos valores de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)

A Cláusula 24ª (Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento) dos contratos de concessão estabelece que, no caso de campos sujeitos ao recolhimento de PE em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% da receita bruta de produção no campo.

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Barracuda, no 1º trimestre de 2016, foi resultante de correção dos volumes de produção de petróleo, impactando na formação da Receita Bruta da Produção, esta auditoria gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento, cujos valores adicionais estão discriminados na tabela 3.

Tabela 3: Valores adicionais de Pesquisa e Desenvolvimento (em R\$).

Campo (01)	1º trim./16	
	A - Receita Bruta Adicional	B - Pesquisa e Desenvolvimento = 1% x A
Barracuda	161.612,76	1.616,13
TOTAL	161.612,76	1.616,13